

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA Nº 434 /86

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, do Estatuto da Universidade e

Considerando que, apesar de pessoa jurídica distinta da FUB e não sujeita a sua supervisão direta ou indireta, a COOSUNB é entidade que reúne exclusivamente servidores desta Universidade;

Considerando que a Administração da UnB não pode ficar alheia à situação reinante na COOSUNB, que repercute negativamente sobre a vida da comunidade universitária;

Considerando que o princípio de solidariedade que inspira a atual ação administrativa da UnB não poderia tolerar atitude passiva com relação aos fatos acontecidos com seu servidor JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO;

Considerando que ao citado servidor não pode ser atribuída, exclusivamente a responsabilidade pela má gestão dos negócios da COOSUNB que vem se estendendo por várias administrações, antes de definir em regular liquidação; e

Considerando necessária a completa elucidação dos fatos e das responsabilidades de quantos impuseram à COOSUNB a atual situação de degenerescência, se para eles houver contribuído membros da comunidade universitária, nesta qualidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica constituída comissão especial com o objetivo de apurar, nas causas e nas responsabilidades da situação reinante na COOSUNB, o envolvimento de membros da comunidade universitária que tenham para eles contribuído com a quebra de deveres exigíveis nesta condição.

Art. 2º - A comissão especial será composta por ACHILES YAMAGUCHI (AUD), NESTOR BEZERRA DE LIMA (IBD) e MAURÍCIO DOURADO (AJU).

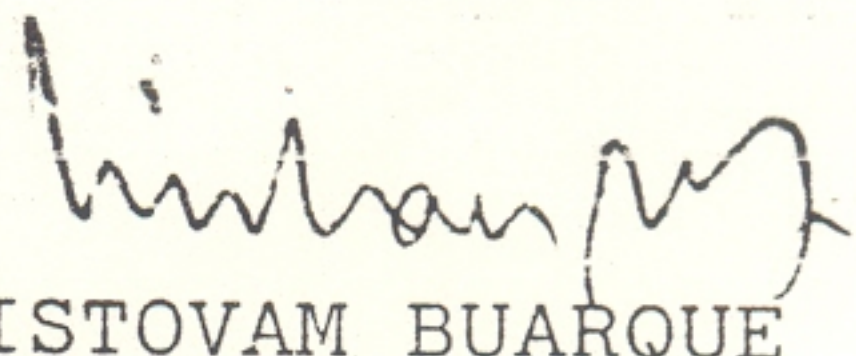
Art. 3º - A comissão especial poderá, mediante prévia audiência do Decanato de Administração e Finanças, requisitar servidores da FUB para prestar auxílio em seus trabalhos.

Art. 4º - Na consecução de seu objetivo, a comissão especial poderá ouvir quaisquer servidores da FUB e solicitar, no âmbito da UnB, a exibição de quaisquer documentos que digam respeito à COOSUNB.

Art. 5º - A comissão especial apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório completo sobre a situação levantada.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1986.


CRISTOVAM BUARQUE
Reitor